



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.



EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Banco Central do Brasil a adquirir, por intermédio da Casa da Moeda do Brasil, conforme regulamento, papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 745, de 2016, busca quebrar a exclusividade do monopólio da Casa da Moeda do Brasil para a fabricação de papel moeda e de moeda metálica.

A emenda proposta confere à Casa da Moeda do Brasil a atribuição de adquirir para o Banco Central o papel moeda e moeda metálica de fornecedor estrangeiro na hipótese de situação de emergência, nos termos do art. 2º da MP 745/2016.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2016.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB/SP



CD/16539.34307-45